

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025036752

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA/GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/SMS-FMS

PREÂMBULO

O Município de **LUZIÂNIA/GO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público que se encontra aberto perante a COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nomeada para este fim, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; e a Lei Municipal n. 4.757 de 15 de julho de 2025, com o fito de selecionar uma Organização da Sociedade Civil para firmar parceria com o município, por intermédio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

Este EDITAL poderá ser acessado na página oficial da Administração Pública Municipal, no endereço eletrônico, a saber: www.luziania.go.gov.br.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: OSC-Organização da Sociedade Civil

E-mail: chamamentopublicolza@luziania.go.gov.br

Período: 22 de janeiro de 2026 a 22 de fevereiro de 2026.

AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: Comissão Especial de Chamamento Público

Avaliação dos documentos: 23 de fevereiro de 2026.

Publicação do resultado: 24 de fevereiro de 2026 (e-mails das participantes e site oficial da prefeitura)

Período de recursos: 25 de fevereiro de 2026.

Publicação do resultado final: 26 de fevereiro de 2026.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.301.0114/ 3.3.50.43

10.302.0114/ 3.3.50.43

10.304.0114/ 3.3.50.43

10.305.0144/ 3.3.50.43

VALOR MÁXIMO ANUAL PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Considerando o estudo prévio apresentado, o valor do termo de colaboração variou aproximadamente 19,6% nos últimos três anos. Portanto, a variação média anual é de 6,35%. Assim, aplicando-se este percentual ao valor do último ano, qual seja, R\$ 57.096.000,00 (cinquenta e sete milhões, noventa e seis mil reais), temos um valor estimado para 12 (meses) de aproximadamente R\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais).

Este valor será limita dos repasses para a Organização da Sociedade Civil – OSC que celebrar parceria com a Municipalidade, de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro constante no Plano de Trabalho – PTA selecionado no certame.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de uma Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; e a Lei Municipal n. 4.757 de 15 de julho de 2025, por intermédio de Termo de Colaboração, celebrado para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades de saúde de interesse público. Alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município, definidos em estudo prévio e elencados no ANEXO I (usar novo plano de trabalho) deste Edital (Metas Mínimas a Serem Atingidas).

1.1.1. O objetivo principal da parceria é fortalecer a Secretaria Municipal de Saúde, num processo colaborativo junto à Organização da Sociedade Civil selecionada, para que a mesma possa garantir os serviços essenciais de saúde que a população necessita, com qualidade e de forma igualitária.

1.1.2. Caberá à Organização da Sociedade Civil disponibilizar os profissionais de saúde necessários para o cumprimento do objeto da parceria, para tanto, deverá atender aos quantitativos mínimos previstos no ANEXO II deste Edital (Equipe Mínima de Profissionais de Saúde a Serem Utilizados).

1.1.2.1 Para garantir que as metas mínimas estabelecidas no Anexo I deste Edital sejam atingidas, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a contratar os quantitativos excedentes de profissionais de saúde que se fizerem necessários, sem que isso onere financeiramente a parceria sob nenhuma hipótese.

1.1.3. As Unidades de Saúde de atuação da Organização da Sociedade Civil estão listadas no ANEXO III deste Edital.

1.1.3.1. Durante a execução da parceria, para atender o interesse público, as necessidades dos serviços e as estratégias da Secretaria Municipal de Saúde, as unidades de saúde elencados no ANEXO III deste Edital, poderão ser modificadas, com a devida comunicação da Administração Pública, por intermédio do e-mail da OSC, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

1.1.3.2. No caso de simples substituição de unidades do mesmo porte, não haverá aditamento ao termo de colaboração.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão manifestar seu interesse em participar do Chamamento Público preconizado por este Edital, encaminhando à Comissão Especial de Chamamento Público, por intermédio do e-mail informado no preâmbulo deste, o comprovante da legitimidade de representação da OSC, bem como toda a documentação de habilitação exigida e o Plano de Trabalho.

2.1.2. A falta de qualquer documentação importará na inabilitação da OSC.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta, qualificada no âmbito da União ou do Estado de Goiás;

III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, cumprindo-se a publicidade exigida pela legislação.

IV. Que a entidade não tenha fins lucrativos;

3.2. A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar:

I. No mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (atestado de capacidade técnica);

III. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

3.3. Inscrição no Conselho Regional de Medicina–CRM e no Conselho Regional de Enfermagem-COREN do Estado de Goiás.

3.4. Atender os requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores; e a Lei Municipal n. 4.757 de 15 de julho de 2025.

3.5. Apresentar a declaração prevista no item 7.1, XI, deste edital.

3.6. Atender aos requisitos do inciso I, § 2º, do art. 24 da Lei 13.019/14.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento da OSC-Organização da Sociedade Civil, somente será efetivado por intermédio do e-mail da Comissão Especial de Chamamento Público, disponibilizado neste edital, com a apresentação de todos os documentos exigido, sob pena de indeferimento do credenciamento.

4.1.2. Os anexos deverão ser assim nomeados:

4.1.2.1- ANEXO 01 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, anexados individualmente, conforme sequência do item 7.1, I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII,IX,X,XI e XII, bem como documento previsto no item 3.6, todos deste edital.

4.1.2.2- ANEXO 02 – **PLANO DE TRABALHO.**

4.1.2.3- ANEXO 03 – **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

4.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de mais de um e-mail por OSC. Caso ocorra, a OSC será automaticamente inabilitada.

4.3. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, para todos os fins, não havendo qualquer possibilidade de se alegar desconhecimento.

4.4. A apresentação incorreta ou parcial da documentação exigida neste edital importará na inabilitação da Organização da Sociedade Civil.

4.5. Os documentos encaminhados pelo e-mail da Comissão Especial de Chamamento Público serão anexados ao processo administrativo relativo à seleção prevista neste Edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS REQUISITADOS

5.1. Durante o período de 22 de janeiro de 2026 a 13 de fevereiro de 2026, portanto, 05 (cinco) dias úteis antes do fim do prazo final para habilitação das OSCs interessadas, poderão ser solicitados esclarecimentos para a Comissão

Especial de Chamamento Público, o que ocorrerá pelo e-mail: chamamentopublicolza@luziania.go.gov.br.

5.2. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Chamamento Público em até 48 horas, após o recebimento do e-mail com o pedido.

5.3. Os esclarecimentos serão encaminhados aos e-mails das OSCs interessadas, bem como serão publicadas no site do município.

5.4. Eventuais impugnações deverão ser protocolizadas por intermédio do e-mail: chamamentopublicolza@luziania.go.gov.br, até o 5º (quinto) dia útil antes do prazo final para a habilitação das OSCs, conforme item 5.1 deste edital.

5.5 Não serão consideradas quaisquer impugnações que se fundamentem ou se referiram:

5.5.1 - Aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal, pela vedação determinada no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014;

5.5.2 - Aos contratos de gestão previstos na Lei Federal nº 9637/98, pela vedação determinada no art. 3º, III, da Lei Federal nº 13.019/2014;

5.5.3 - Aos Termos de Parceria previstos na Lei Federal nº 9790/99, pela vedação determinada no art. 3º, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

5.5.4- Ao Decreto Federal nº 8.726/2016, por ser aplicável apenas em parcerias celebradas com a Administração Pública Federal;

5.5.5 - Às terceirizações de mão-de-obra no âmbito da saúde, atividades vedadas ao terceiro setor, destinadas a substituições temporárias de cargos, funções e empregos públicos e realizadas apenas por entidades privadas com fins lucrativos.

6. DO PLANO DE TRABALHO - ANEXO N.º 02 e 03

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail: chamamentopublicolza@luziania.go.gov.br, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, a entrega por qualquer outro meio.

6.2. O Plano de Trabalho constará do ANEXO nº 2 do e-mail encaminhado, e deverá ser elaborado conforme modelo apresentado pela Administração Pública no ANEXO IV deste Edital.

6.2.2. O plano de trabalho deverá ser apresentado em papel timbrado da OSC, formatado em fonte arial 12, tamanho A-4, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datado e assinado digitalmente pelo representante legal da OSC, consignando-se, os termos a seguir:

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades, ou projetos e Metas Mínimas a Serem Atingidas.

II – Descrição de Metas Mínimas a Serem Atingidas, e de atividades ou projetos a serem executados.

III – Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades, ou dos projetos abrangidos pela parceria.

IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

V – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VI – Cronograma do desembolso financeiro.

6.3. Deverão ser encaminhados no ANEXO 3, do e-mail, cópias autênticas dos atestados de capacidade técnica ou instrumentos de pactuação (convênios,

termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou contratos de gestão) firmados com a Administração Pública, para execução de objeto semelhante ao postulado neste edital (Anexo I), conforme modelo apresentado no Anexo VI deste.

6.3.1. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por órgãos públicos, apresentados, portanto, em papel timbrado do ente público, com assinatura digital e mecanismo de verificação de veracidade da assinatura.

6.3.2. Em caso de necessidade verificada pela comissão, no momento da avaliação dos atestados de capacidade técnica, poderão ser solicitados documentos complementares, que deverão ser encaminhados ao e-mail chamamentopublicolza@luziania.go.gov.br, da comissão especial, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sendo que o descumprimento importará na inabilitação da OSC.

7. DA HABILITAÇÃO - ANEXO N.º 01

7.1. O anexo nº 01 deverá conter todos os documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil, conforme itens abaixo, anexados individualmente, devidamente nomeados, sob pena de inabilitação:

I – Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, um ano de existência.

II – Cópia autenticada do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações.

III – Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual.

IV – Cópia autenticada do RG e do CPF dos representantes legais.

V – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com a qualificação completa de cada um, registrada em cartório.

VI – Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município onde a Organização da Sociedade Civil for sediada.

VII – Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal, Federal, Previdenciária e Tributária junto às Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede, bem como INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

VIII – Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

IX – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

X – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

XI – Declaração de pleno conhecimento deste edital e seus anexos, não havendo possibilidade de alegação de desconhecimento para qualquer fim, assinado digitalmente pelo representante legal da OSC.

XII- Termo de compromisso, de assinatura da Ata de Julgamento e Resultado, declarando ainda, que caso assine no prazo estipulado no item 8.14 deste edital, restará configurada a aceitação de todos os seus termos e sua assinatura de forma tácita, situação que será declarada e chancelada pela Comissão Especial de Chamamento Público.

XIII- Documento comprobatório que atende aos requisitos do inciso I, § 2º, do art. 24 da Lei 13.019/14, quais sejam: ser concorrente sediado ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria.

XIV- Cópia da Certidão Negativa de Falências.

7.2. De acordo com a nota técnica contida neste processo administrativo, devidamente justificada a necessidade de comprovação da capacidade

econômico-financeira da OSC, deverão ser apresentados também, como requisito de habilitação:

I- Balanço Patrimonial do último exercício, devidamente registrado na forma da lei.

II- Demonstrativo de **Índice de Liquidez Geral (LG)** no mínimo 1, utilizando a seguinte fórmula:

Fórmula da Liquidez Geral (LG)

$$\text{LG} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

7.3. Não serão aceitos documentos com validade superior a 90 (noventa) dias.

7.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser cópias autenticadas em cartório.

7.5. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, documentos e anexos, em nenhum momento do credenciamento.

7.6. Serão inabilitadas pela comissão especial às OSCs que apresentarem documentos em desconformidade com este edital.

7.7. O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação do credenciamento.

7.8. Serão de exclusiva responsabilidade da entidade proponente todas as despesas com cópias, protocolos, serviços postais e emissão de documentos, ou outras decorrente do processo de Chamamento Público.

7.9. A Comissão Especial de Chamamento Público emitirá parecer conclusivo sobre a habilitação ou inabilitação de cada OSC proponente, o qual será publicado juntamente com o resultado final no site da Prefeitura Municipal de Luziânia.

8. DO JULGAMENTO

8.1. As Propostas das OSC habilitadas serão analisadas pela Comissão Especial de Chamamento Público, sendo atribuída a pontuação em cada item, conforme os parâmetros e critérios abaixo.

8.4.1. Qualificação Técnica - Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil;

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A participante deverá apresentar pelo menos 05(cinco) atestados de capacidade técnica que demonstrem experiências anteriores bem-sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades. Dentre estes, pelo menos 01 atestado que demonstre o atendimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das modalidades (Código SIGTAP) elencados no ANEXO I deste Edital.	Grau pleno de atendimento (40): Apresentação de pelo menos 05(cinco) atestados de capacidade técnica, sendo obrigatoriamente, pelo menos 01(um) atestado contemplando 50% (cinquenta por cento) das modalidades (Código SIGTAP) – ANEXO; Grau satisfatório de atendimento (25): Apresentação de pelo menos 03 (três) atestados de capacidade técnica, sendo obrigatoriamente, pelo menos 01(um) atestado contemplando 50% (cinquenta por cento) das modalidades (Código SIGTAP) – ANEXO I; Grau insatisfatório do exigido (00): OBS: Considera-se grau insatisfatório a não apresentação de atestado de Capacidade Técnica e/ou a não apresentação de pelo menos 01 atestado	40

	contemplando 50% (cinquenta por cento) das modalidades (Código SIGTAP) – ANEXO I.	
--	---	--

8.4.2. Plano de Trabalho / Metas Mínimas a Serem Atingidas - Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do art. 22 da Lei Federal N° 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Lei Municipal n. 4.757 de 15 de julho de 2025, e do item 6 e seus subitens, deste Edital, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria.

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A participante deverá apresentar Plano de Trabalho que contemple as exigências em relação aos quantitativos e metas mínimas a serem atingidas em todos os itens listados no Anexo I deste Edital.	Grau pleno de atendimento do plano de trabalho (30) – quando o Plano de Trabalho apresentado acrescentar 10% ou mais dos quantitativos e metas mínimas estabelecidas no ANEXO I, deste edital; Grau semipleno de atendimento do plano de trabalho (15) - quando o Plano de Trabalho apresentado acrescentar menos de 10% dos quantitativos e metas mínimas estabelecidas no ANEXO I, deste edital; Grau satisfatório de atendimento do plano de trabalho (10) - quando o Plano de Trabalho apresentado contemplar os quantitativos e metas mínimas estabelecidas no ANEXO I, deste edital; Grau insatisfatório do plano de trabalho (00) quando não for apresentado o plano de trabalho ou for apresentado abaixo do mínimo de quantitativos e metas estabelecidos no ANEXO I, deste Edital.	30

8.4.3. Preço - Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das ações, serviços, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município estabelecidos em estudo prévio e elencados no ANEXO I deste Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A participante deverá apresentar propostas de preços para atender o quantitativo e metas mínimas elencadas no ANEXO I, deste Edital, o qual não poderá exceder em nenhuma hipótese o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.	Valor global com redução de 21% até 30% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no preâmbulo deste Edital (30); Valor global com redução de 11% até 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no preâmbulo deste Edital (20); Valor global com redução até 10% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no preâmbulo deste Edital (10); Valor global com percentual 0% de redução do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no preâmbulo deste Edital (00).	30

8.5. A Comissão Especial de Chamamento Público desclassificará as Propostas:

I - Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

III - Manifestamente inexecutáveis, assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 30% (trinta por cento) do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

III-A. Eventual recurso relativo ao item III (acima) deverá ser interposto conforme o disposto no item 10.1 deste Edital.

IV - Com pontuação inferior a 50 pontos.

V- Que não apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica que demonstre o atendimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das modalidades (Código SIGTAP) elencados no ANEXO I deste Edital.

8.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.7. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público.

8.8. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que tiver apresentado proposta com o menor valor anual/global para execução do objeto.

8.9. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização da Sociedade Civil que em seus atestados de capacidade técnica, apresentar o somatório com maior número global de procedimentos realizados com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, listados no ANEXO I, deste Edital.

8.10. Na hipótese dos critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, considerar-se-á vencedora a Organização da Sociedade Civil que tenha apresentado o atestado de capacidade técnica mais antigo, considerando-se os critérios, concomitantemente, dia, mês e ano.

8.11. Na hipótese de persistir empate entre as participantes será realizado o sorteio, por meio de escrutínio, em urna própria, onde serão depositados os nomes das participantes empatadas, sendo vencedora aquela cujo o nome for retirado em primeiro lugar.

8.11.1 Em caso de sorteio, todas as OSCs habilitadas no certame serão notificadas por seus respectivos e-mails, informando a data, local e hora da realização do sorteio.

8.13. A Comissão Especial de Chamamento Público, deverá elaborar Ata de Julgamento e Resultado detalhada, assinada pelos componentes da comissão, com os apontamentos, pontuações e resultados de cada Organização da Sociedade Civil habilitada, bem como o resultado final do certame e a proclamação da OSC vencedora.

8.14. A Ata de Julgamento e Resultado será encaminhada aos respectivos e-mails de cada OSC habilitada, para conhecimento e assinatura digital, pelo representante legal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do encaminhamento do e-mail.



8.14.1. Caso alguma OSC não restitua o documento assinado, no prazo estipulado, prevalecerá, para todos os fins, o Termo de Compromisso do item 7.1, XII.

9. DO RESULTADO

9.1. O resultado será conhecido na Ata de Julgamento e Resultado, citada no item 8.13 deste edital, que será encaminhada a todas as OSCs habilitadas, bem como será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Luziânia-www.luziania.go.gov.br, e no quadro de avisos da Administração Pública Municipal.

9.4. Constará na publicação o nome das respectivas Organizações da Sociedade Civil, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer entidade habilitada interponha recurso administrativo, que deverá ser enviado para o e-mail chamamentopublicolza@luziania.go.gov.br.

10.2. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público que se manifestará em até 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, não serão conhecidos.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão Especial de Chamamento Público.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Transcorrido o prazo para recurso, com a publicação das respectivas decisões, o processo administrativo será encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde para conhecimento, análise e eventual homologação, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

11.2. Homologado o certame, poderá, a Administração Pública convocar a Organização da Sociedade Civil vencedora, através do site oficial Prefeitura de Luziânia, do Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal e do e-mail da OSC, para a celebração do Termo de Colaboração.

11.3. A homologação do certame não gera qualquer direito de celebração da parceria, conforme disposto no art. 27, § 6º da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas atualizações posteriores.

11.4. O Termo de Colaboração a ser celebrado entre a Organização da Sociedade Civil vencedora da seleção e a Administração Pública Municipal, cuja minuta encontra-se no ANEXO V deste Edital, exigirá o atendimento ao disposto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

11.5. Em caso de desistência ou impossibilidade superveniente da Organização da Sociedade Civil em celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada neste edital de

Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável pela Organização desistente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

11.6. Nos casos de impossibilidades da celebração do Termo de Colaboração com a vencedora, poderá ser notificada, àquela OSC imediatamente classificada, para aceitar a parceria, nos MESMOS termos da proposta da vencedora.

12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

12.1.1. Designação pela Administração Pública Municipal do Gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

12.1.2. Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta de no mínimo três membros, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

12.1.3. Parecer técnico e jurídico;

12.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;

12.1.5. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

12.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

12.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

12.3. A Organização da Sociedade Civil selecionado celebrará, com a Administração Pública Municipal, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto deste edital.

12.4. A Organização da Sociedade Civil selecionado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo de Colaboração.

12.4.1. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil.

12.4.2. A convocação será feita através de publicação na Página Oficial na Internet e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

12.4.3. Transcorrido o prazo previsto no item 12.4 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

12.5. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, sendo vedado:

12.5.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

12.5.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

12.5.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

12.5.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

12.5.5. Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque, salvo nos primeiros 90 (noventa) dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável a impossibilidade da realização de transferência eletrônica.

12.6. Permanecendo a necessidade da execução do objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Termo de Colaboração decorrente deste Edital poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 55 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

12.7. Havendo a necessidade de se incluir, aumentar, reduzir e/ou excluir ações, serviços, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município após o início da vigência do Termo e Colaboração, o Plano de Trabalho – PTA da parceria poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo ou apostilamento, na forma prevista no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro integrante do Plano de Trabalho – PTA.

13.2. Na hipótese da Administração Pública Municipal repassar os recursos de uma parcela mensal de forma dividida e essa divisão provocar um atraso na liberação desses recursos, considera-se como data de recebimento da parcela pela Organização da Sociedade Civil, o dia em que sua última parte for transferida para a conta do Termo de Colaboração, totalizando assim o valor previsto no Cronograma de Desembolso Financeiro, devendo a Administração Pública Municipal, neste caso, prorrogar de ofício a vigência da parceria pelo exato período do atraso verificado, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.3. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

13.3.1. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

13.3.2. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.

13.3.3. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

13.4. Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro constante no Plano de Trabalho – PTA apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

13.5. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até

o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

13.6. Em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento integral de cada parcela mensal da parceria, a Organização da Sociedade Civil encaminhará para a Administração Pública Municipal uma prestação de contas parcial da mesma, composta pelos seguintes documentos:

- I – Ofício de encaminhamento
- II – Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I-A)
- III – Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados (Anexo I-B)
- IV – Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-C)
- V – Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa (Anexo II-A)
- VI – Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo II-B)
- VII – Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência
- VIII – Cópias dos Comprovantes da Receita
- IX – Cópias dos Comprovantes da Despesa
- X- GEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) ou DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e para Outras Finalidades)
- XI- Comprovante de publicação da prestação de contas e demais dados da parceria no site da OSC.

13.7. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, de forma consolidada, 90 (noventa) dias após o término da parceria, e também, obrigatoriamente, no final de cada exercício, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, composta dos seguintes documentos e informações:

- I – Ofício de encaminhamento
- II – Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I)
- III – Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-A)
- IV – Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria (Anexo I-B)
- V – Relatório de Execução Financeira (Anexo II)
- VI – Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para a Organização da Sociedade Civil Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – A)
- VII – Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – B)
- VIII – Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto (Anexo II – C)
- IX – Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria (Anexo III)
- X – Conciliação Bancária (Anexo IV)

- XI – Cópias dos Extratos Bancários
- XII – Cópias dos Comprovantes da Receita
- XIII – Cópias dos Comprovantes da Despesa
- XIV – Cópia do Termo de Colaboração
- XV – Cópia do Aditamento
- XVI – Declaração da Guarda dos Documentos Originais
- XVII- Balanço Patrimonial do último exercício, devidamente registrado na forma da lei.

XVIII- Demonstrativo de **Índice de Liquidez Geral (LG)** no mínimo 1, utilizando a seguinte fórmula:

Fórmula da Liquidez Geral (LG)

LG = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

13.8. A Administração Pública Municipal entregará à Organização da Sociedade Civil, por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração, um Manual de Prestação de Contas.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

14.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

14.2.1. A indicação do Termo de Colaboração celebrado.

14.2.2. As logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.

14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente.

14.4. Manter escrituração contábil regular;

14.5. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

14.6. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

14.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

14.8. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

14.9. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

14.10. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, **não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

14.11. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Organização da Sociedade Civil que, convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, deixar de fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da convocação, decairá do direito à referida pactuação.

15.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração Pública Municipal;

II - Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.2.2. A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil multa de:

I - 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;

II - 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço;

III - 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;

IV - 10% (dez por cento) do valor total da parceria, na hipótese de não cumprimento injustificado de qualquer outra cláusula ou condição da parceria.

15.2.3. A suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada quando ocorrer:

- I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;
- III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV - Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;

V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração;

VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

15.2.4. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da Organização da Sociedade Civil, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração Pública Municipal ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

15.3. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

15.3.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 deste Edital.

16. DO FORO

16.1. É competente o foro da Comarca do Município de Luziânia para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. À Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

17.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

17.3. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO I – Quantitativos de Metas Mínimas a Serem Atingidas.

ANEXO II – Equipe Mínima de Profissionais de Saúde a Serem Utilizados.

ANEXO III – Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município para Execução da Parceria.

ANEXO IV – Modelo do Plano de Trabalho Aprovado pela Administração Pública.

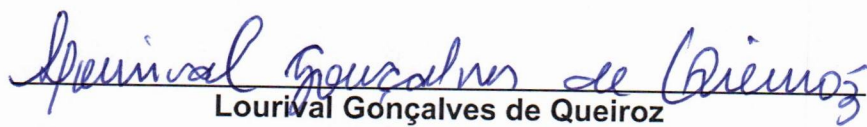
ANEXO V – Minuta do Termo de Colaboração.

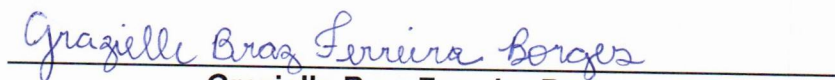
ANEXO VI – Modelo do Atestado de Capacidade Técnica

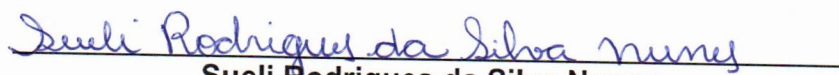
17.4. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Edital, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Lei Municipal n. 4.757/2025, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados na Página Oficial do Município na internet e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

17.5. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

LUZIÂNIA/GO, em 22 de janeiro de 2026.


Lourival Gonçalves de Queiroz
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público


Grazielle Braz Ferreira Borges
Membro 1 da Comissão Especial de Chamamento Público


Sueli Rodrigues da Silva Nunes
Membro 2 da Comissão Especial de Chamamento Público

**ANEXO I- QUANTITATIVO MINIMOS DE METAS A SEREM ATINGIDAS
SERVIÇOS / AÇÕES / PROCEDIMENTOS / ATIVIDADES DE SAÚDE**

AÇÕES COLETIVAS			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	MENSAL	ANUAL
01.01.02.01.04	Orientação de higiene bucal	2.400	28.800
01.01.03.00.10	Visita domiciliar por profissional de nível médio	7.000	84.000
01.01.02.00.74	Aplicação tópica de flúor (individual por sessão)	500	6.000
01.01.02.00.90	Selamento provisório de cavidade dentária	500	6.000
01.01.02.00.82	Evidenciação de placa bacteriana	70	840
01.01.03.00.29	Visita domiciliar/institucional por profissional de nível superior	400	4.800
01.01.02.01.20	Orientação de higienização de próteses dentárias	20	240
01.01.02.00.66	Aplicação de selante (por dente)	40	480
01.01.01.00.10	Atividade educativa / orientação em grupo na atenção primária	29	348
01.01.02.00.31	Ação coletiva de escovação dental supervisionada	30	360
01.01.02.00.40	Ação coletiva de exame bucal com finalidade epidemiológica	17	204
01.01.02.01.12	Ação coletiva de prevenção de câncer bucal	100	1.200
01.01.02.00.23	Ação coletiva de bochecho fluorado	29	348
01.01.02.00.15	Ação coletiva de aplicação tópica de flúor gel	2	24
01.01.04.01.13	Dispensação de suplemento de ferro	N/A	N/A
01.01.04.00.75	Prevenção da covid-19 nas escolas	N/A	N/A
01.01.01.00.36	Prática corporal / atividade física em grupo	N/A	N/A
01.01.04.00.83	Medição de peso	N/A	N/A
01.01.01.00.28	Atividade educativa / orientação em grupo na atenção especializada	N/A	N/A
01.01.04.00.75	Medição de altura	N/A	N/A
01.01.05.01.27	Sessão de constelação familiar	N/A	N/A
01.01.05.00.97	Sessão de antroposofia aplicada à saúde	N/A	N/A
01.01.05.01.27	Sessão de constelação familiar	N/A	N/A

▪ N/A – Sem meta definida livre demanda – Não Aplicável

ATENÇÃO PRIMÁRIA			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	MENSAL	ANUAL
03.01.04.00.79	Escuta inicial / orientação	30.000	360.000

	(acolhimento a demanda espontânea)		
03.01.01.00.64	Consulta médica em atenção primária	10.000	120.000
03.01.01.01.10	Consulta pré-natal	800	9.600
03.01.06.00.37	Atendimento de urgência em atenção básica	300	3.600
03.01.01.02.77	Avaliação do desenvolvimento da criança na puericultura	300	3.600
03.07.01.01.55	Adequação do comportamento de crianças	140	1.680
03.01.01.03.66	Consulta de pré-natal de gestante e de puerpério de alto risco	120	1.440
03.01.04.00.87	Atendimento em grupo na atenção primária	N/A	N/A
03.01.06.00.45	Atendimento de urgência em atenção primária com observação até 8 horas	60	5
03.01.01.01.29	Consulta puerperal	120	10
03.01.01.02.69	Avaliação do crescimento na puericultura	N/A	N/A
03.01.01.02.93	Atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas Socioeducativas	N/A	N/A
04.04.01.02.70	Remoção de cerumen de conduto auditivo externo uni / bilateral	N/A	N/A

▪ *N/A – Sem meta definida livre demanda – Não Aplicável

ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	MENSAL	ANUAL
03.01.06.00.96	Atendimento médico em unidade de pronto atendimento	24.000	288.000
03.01.06.00.29	Atendimento de urgência c/ observação até 24 horas em atenção especializada	2.400	28.800
03.01.03.01.46	Atendimento de chamadas recebidas pela central de regulação das urgências com orientação (sem envio de viatura)	135	1.620
03.01.03.00.90	Atendimento realizado pela uss terrestre (com envio da viatura)	55	660
03.01.06.00.61	Atendimento de urgência em atenção especializada	N/A	N/A
03.01.08.02.08	Atendimento individual de paciente em centro de atenção psicossocial	N/A	N/A
03.01.01.00.72	Consulta médica em atenção especializada	N/A	N/A
03.01.03.01.03	Atendimento realizado pela uss terrestre e motolância	N/A	N/A

▪ *N/A – Sem meta definida livre demanda – Não Aplicável

MÉDICOS			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	MENSAL	ANUAL

03.01.01-0072	Consulta psiquiátrica	1.201	14.412
03.01.01-0072	Consulta clínica geral	850	10.200
03.01.01-0072	Consulta ortopedica	400	4.800
03.01.01-0072	Consulta ginecologica	300	3.600
03.01.01-0072	Consulta pediátrica	300	3.600
03.01.01-0072	Consulta urológica	45	540
03.01.01-0072	Consulta cirurgião geral	95	1.140
03.01.01-0072	Consulta cardiologica	300	3.600
04.01.01.005-8	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa	150	1.800
03.01.01-0072	Consulta dermatologica	90	1.080
03.01.01-0072	Consulta oftalmologica	200	2.400
03.01.01-0072	Consulta vascular	N/A	N/A
04.07.03.002-6	Colecistectomia	11	132
04.07.04.017-0	Laparotomia	5	60
04.07.04.010-2	Hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	11	132
04.07.04.009-9	Hernioplastia inguinal (bilateral)	2	24
04.07.04.012-9	Hernioplastia umbilical	8	96
04.07.04.008-0	Hernioplastia incisional	9	108
04.07.04.010-2	Hernioplastia escrotal	N/A	N/A
04.07.02.028-4	Hemorroidectomia	4	48
04.01.02.005-3	Pequena cirurgia	40	480
04.07.04.004-8	Hernioplastia diafragmática (via abdominal)	N/A	N/A
04.07.04.005-6	Hernioplastia diafragmática (via torácica)	N/A	N/A
04.09.03.004-0	Ressecção endoscópica de próstata	3	36
04.09.04.016-9	Orquiectomia Unilateral	N/A	N/A
04.09.04.023-1	Varicocele	1	12
04.09.04.021-5	Hidrocele	2	24
04.09.05.008-3	Postectomia	5	60
04.09.04.024-0	Vasectomia	20	240
02.01.01.037-2	Biópsia	7	84
04.09.03.002-3	Prostatectomia	10	120
04.09.06.013-5	Histerectomia total	14	168

04.09.06.01.00	Histerectomia por via vaginal	1	12
04.09.06.021-6	Ooforectomia	1	12
04.16.06.002-1	Anexectomia uni/bilateral	1	12
04.09.06.018-6	Laqueadura	3	36
04.09.06.004-6	Curetagem	3	36
04.09.07.015-7	Exérese de cisto vaginal	N/A	N/A
04.09.07.02.70	Sling	N/A	N/A
04.09.07.015-7	Colpoplastia anterior (cpp)	N/A	N/A
04.17.01.004-4	Anestesia geral	N/A	N/A
04.17.01.005-2	Anestesia epidural	N/A	N/A
04.17.01.005-2	Anestesia raquidiana	N/A	N/A
04.17.01.005-2	Bloqueio de nervo	N/A	N/A
04.01.01.010-4	Incisão e drenagem de abscesso	3	36
04.01.01.011-2	Retirada de corpo estranho subcutâneo	1	12
04.01.02.01.77	Cirurgia de unha (cantoplastia)	0,5	6
04.06.02.014-0	Excisão e sutura de linfangioma / nevus	N/A	N/A

▪ *N/A – Sem meta definida livre demanda – Não Aplicável

ODONTOLOGIA			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	MENSAL	ANUAL
03.07.03.00.59	Raspagem alisamento e polimento supragengivais (por sextante)	500	6.000
03.01.01.01.53	Primeira consulta odontológica programática	804	9.648
03.07.03.00.40	Profilaxia / remoção da placa bacteriana	600	7.000
03.07.01.01.20	Restauração de dente permanente posterior com resina composta	100	1.200
03.07.04.01.51	Ajuste oclusal	400	4.800
03.07.03.00.24	Raspagem alisamento subgengivais (por sextante)	300	3.600
03.07.02.00.10	Acesso a polpa dentária e medicação (por dente)	400	4.800
03.07.03.00.32	Raspagem corono-radicular (por sextante)	250	3.000
04.14.02.01.38	Exodontia de dente permanente	350	4.200
03.07.01.00.31	Restauração de dente permanente anterior com resina composta	280	3.360
04.14.02.01.20	Exodontia de dente decíduo	140	1.680
04.14.02.00.73	Curetagem periapical	160	1.920

03.07.02.00.53	Tratamento endodôntico de dente permanente com três ou mais raízes	90	1.080
03.07.01.00.82	Restauração de dente decíduo posterior com resina composta	300	3.600
04.14.02.02.78	Remoção de dente retido (incluso / impactado)	70	840
03.07.01.01.04	Restauração de dente decíduo posterior com ionômero de vidro	80	960
03.07.01.00.15	Capeamento pulpar	110	1.320
03.07.04.00.70	Moldagem dento-gengival p/ construção de prótese dentária	6	72
03.07.01.01.12	Restauração de dente decíduo anterior com resina composta.	90	1.080
03.07.01.00.74	Tratamento restaurador atraumático (tra/art)	80	960
04.14.02.00.57	Correção de irregularidades de rebordo alveolar	40	480
03.07.02.00.45	Tratamento endodôntico de dente permanente birradicular	40	480
04.01.01.00.66	Excisão e/ou sutura simples de pequenas lesões / ferimentos de pele / anexos e mucosa	50	600
03.07.02.00.61	Tratamento endodôntico de dente permanente unirradicular	60	720
03.07.02.00.70	Pulpotomia dentária	40	480
04.14.02.02.19	Odontosecção / radilectomia / tunelização	50	600
07.01.07.01.37	Prótese total maxilar	25	300
07.01.07.01.29	Prótese total mandibular	12	144
04.14.01.03.61	Exérese de cisto odontogênico e não-odontogênico	13	156
07.01.07.01.02	Prótese parcial maxilar removível	5	60
04.14.02.03.75	Tratamento cirúrgico periodontal (por sextante)	9	108
07.01.07.00.99	Prótese parcial mandibular removível	10	120
03.07.02.00.37	Tratamento endodôntico de dente decíduo	20	240
04.14.02.01.46	Exodontia múltipla com alveoloplastia por sextante	5	60
03.07.03.00.75	Tratamento de lesões da mucosa oral	23	276
03.07.04.01.35	Cimentação de prótese dentária	1	12
03.07.04.01.43	Adaptação de prótese dentária	1	12
04.14.02.04.05	Ulotomia/ulectomia	1	12
04.01.01.00.31	Drenagem de abscesso	10	120
03.07.04.01.60	Instalação de prótese dentária	2	24
04.01.01.00.82	Frenectomia/frenotomia.	5	60
03.07.04.00.89	Reembasamento e conserto de prótese dentária	1	12

03.07.01.01.39	Restauração de dente permanente posterior com amálgama	3	36
03.01.10.01.87	Terapia de reidratação oral	3	36
03.07.02.00.88	Retratamento endodôntico em dente permanente bi-radicular	3	36
03.07.02.01.00	Retratamento endodôntico em dente permanente uni-radicular	3	36
04.14.02.01.54	Gengivectomia (por sextante)	3	36
03.07.03.00.83	Tratamento de pericoronarite	2	24
04.04.02.00.54	Drenagem de abscesso da boca e anexos	10	120
02.01.01.05.26	Biópsia dos tecidos moles da boca	2	24
04.04.01.03.18	Retirada de corpo estranho de ouvido / faringe / laringe / Nariz	2	24
04.14.02.04.30	Exodontia de dente supranumerário	2	24
04.14.02.03.83	Tratamento de alveolite	2	24
03.07.02.00.96	Retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes	4	48
04.14.02.00.65	Correção de tuberosidade do maxilar	1	12
04.14.02.00.49	Correção de bridas musculares	1	12
04.04.02.04.45	Contenção de dentes por splintagem	1	12
03.07.01.00.66	Tratamento inicial do dente traumatizado	N/A	N/A
04.14.02.01.62	Gengivoplastia (por sextante)	N/A	N/A
03.07.02.01.18	Selamento de perfuração radicular	N/A	N/A
03.01.09.00.33	Avaliação multidimensional da pessoa idosa	N/A	N/A
07.01.07.01.45	Proteses coronarias / intra-radulares fixas / adesivas (por elemento)	N/A	N/A
04.04.02.00.97	Excisão e sutura de lesão na boca	N/A	N/A
04.14.02.02.94	Remoção de torus e exostoses	N/A	N/A
04.04.02.04.88	Osteotomia das fraturas alveolo-dentárias	N/A	N/A
07.01.07.00.56	Coroa provisoria	N/A	N/A
03.07.01.00.90	Restauração de dente decíduo posterior com amálgama	N/A	N/A
07.01.07.01.10	Protese temporaria	N/A	N/A
03.07.04.00.62	Manutencao periodica de protese buco-maxilo-facial	N/A	N/A

▪ *N/A – Sem meta definida livre demanda – Não Aplicável

ENFERMAGEM			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	MENSAL	ANUAL
03.01.10.00.12	Administração de medicamentos na atencao especializada.	50.000	600.000
03.01.10.00.39	Aferição de pressão arterial	28.000	336.000
01.01.04.00.24	Avaliação antropométrica	22.000	264.000
03.01.06.01.18	Acolhimento com classificação de risco	19.000	228.000

03.01.10.02.50	Aferição de temperatura	15.000	180.000
03.01.10.02.84	Curativo simples	700	8.400
02.14.01.00.15	Glicemia capilar	7.000	84.000
03.01.10.02.09	Administração de medicamentos por via intramuscular	500	6.000
03.01.10.01.52	Retirada de pontos de cirurgias (por paciente)	400	4.800
01.01.04.00.59	Administração de vitamina a	406	4.872
03.07.02.00.29	Curativo de demora c/ ou s/ preparo biomecânico	200	2.400
03.01.10.02.76	Curativo especial	200	2.400
03.01.10.02.25	Administração de medicamentos por via subcutânea (sc)	150	1.800
03.01.10.01.95	Administração de medicamentos por via endovenosa	100	1.200
03.01.10.01.01	Inalação / nebulização	15	180
03.01.10.01.44	Oxigenoterapia por dia	3	36
04.01.01.00.15	Curativo grau ii c/ ou s/ debridamento	30	360
03.01.10.02.17	Administração de medicamentos por via oral	25	300
03.01.10.02.41	Administração de penicilina para tratamento de sífilis	25	300
03.01.10.00.55	Cateterismo vesical de demora	3	36
03.01.10.00.47	Cateterismo vesical de alívio	5	60
03.01.10.01.28	Lavagem gástrica	4	48
03.01.10.01.79	Sondagem gástrica	2	24
03.01.10.02.33	Administração tópica de medicamento(s)	N/A	N/A

■ *N/A – Sem meta definida livre demanda – Não Aplicável

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (EXCETO MÉDICOS)			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	MENSAL	ANUAL
03.01.01.00.30	Consulta de profissionais de nível superior na Atenção Primária (exceto médico)	8.000	96.000
03.01.01.00.48	Consulta de profissionais de nível superior na Atenção Especializada (exceto médico)	3.000	36.000
03.01.04.00.44	Terapia individual	1.000	12.000
03.01.05.01.47	Visita domiciliar por profissional de nível superior	600	7.200
03.01.05.00.23	Assistência domiciliar por equipe multiprofissional.	150	1.800
03.01.01.01.37	Consulta/atendimento domiciliar	300	3.600
03.07.01.01.47	Adequação do comportamento da pessoa com deficiência	103	1.236
03.02.05.00.27	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	86	1.032
	Assistência domiciliar por equipe	30	360

03.01.05.00.31	multiprofissional na Atenção especializada		
03.01.01.03.15	Teleconsulta por profissionais de nível superior na Atenção Especializada (exceto médico)	15	180
03.01.05.01.04	Visita domiciliar pós óbito	4	48
03.01.14.00.14	Atendimento de paciente em cuidados paliativos	3	36
03.01.01.00.21	Consulta com identificação de casos novos de tuberculose	1	12
03.01.05.01.55	Acompanhamento de paciente em terapia nutricional	N/A	N/A
03.09.05.00.57	Sessão de massoterapia	N/A	N/A

▪ *N/A – Sem meta definida livre demanda – Não Aplicável

Importante destacar que para o cumprimento das metas mínimas exigidas pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá utilizar, no mínimo, os seguintes quantitativos de profissionais de saúde:

CBO	CATEGORIA PROFISSIONAL	QTDE
225125	Médicos	140
223505	Enfermeiros	140
322205	Técnicos em Enfermagem	241
223272	Odontólogos	47
	Demais profissionais de saúde de nível superior: Assistente Social, Biólogo, Educador Físico, Farmacêutico, Bioquímico, Biomédico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo, Veterinário.	87
	Demais profissionais de saúde de nível médio: auxiliar de farmácia, auxiliar de enfermagem, auxiliar de saúde bucal, auxiliar em prótese dentaria, técnico em imobilizações gessada, técnico em eletroencefalograma, técnico em laboratório, técnico em mamografia, técnico em necropsia, técnico em prótese	102

	dentaria, técnico em radiologia, técnico em tomografia.	
--	---	--

ANEXO II – EQUIPE MÍNIMA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE A SEREM UTILIZADOS		
CBO	CATEGORIA PROFISSIONAL	QTDE
225125	Médicos	109
223505	Enfermeiros	153
322205	Técnicos em Enfermagem	288
223272	Odontólogos	40
-	Demais Profissionais de Saúde de Nível Superior: Assistente Social, Biólogo, Educador Físico, Farmacêutico, Bioquímico, Biomédico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo, Veterinário.	105
-	Demais Profissionais de Saúde de Nível Médio: auxiliar de farmácia, auxiliar de enfermagem, auxiliar de saúde bucal, auxiliar em prótese dentária, técnico em imobilizações gessada, técnico em eletroencefalograma, técnico em laboratório, técnico em mamografia, técnico em necrópsia, técnico em prótese dentária, técnico em radiologia, técnico em tomografia.	111

ANEXO III - UNIDADES DE SAÚDE DISPONIBILIZADAS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA	
CNES	NOME DA UNIDADE DE SAÚDE
2340208	CAIS I
8030340	CASA DE PASSAGEM
7418639	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO
5241936	CENTRAL DE REGULACAO DE LUZIANIA - SISREG
6313671	CENTRAL DE REGULACAO REGIONAL DE URGENCIAS DE LUZIANIA
4987535	CENTRAL DE REMOCOES
9808094	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL - CAPS AD - III
6420923	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II
6690947	CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES DE LUZIANIA
3445992	CENTRO DE FISIOTERAPIA DE LUZIANIA
0724661	CENTRO DE INSERCAO SOCIAL
3058999	CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO
3492222	CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA CEO
6825850	CLINICA DE PSICOLOGIA
4744365	FARMACIA CENTRAL
3063763	GERENCIA DE ATENCAO BASICA DE SAUDE
5882451	HOSPITAL MUNICIPAL DO JARDIM INGA
4344898	JUNTA MEDICA MUNICIPAL
9762671	MATERNAL INFANTIL
7053088	MOTOLANCIA 01 SAMU LUZIANIA
7053134	MOTOLANCIA 02 SAMU LUZIANIA
0222356	NUCLEO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
2340380	POSTO DE SAUDE INDAIA
2340224	POSTO DE SAUDE MANDIOCAL
2340321	POSTO DE SAUDE RETIRO
2340275	POSTO DE SAUDE SAMAMBAIA
2340399	POSTO DE SAUDE SARANDI
2340267	POSTO DE SAUDE SURUCUCU
2340461	PSF ALTO DAS CARAIBAS
2340364	PSF AMERICANOS
2340291	PSF CRUZEIRO
0218650	PSF JARDIM DO INGA
2340240	PSF JARDIM IPE
9037365	PSF JARDIM MARILIA
5418232	PSF JARDIM PLANALTO
6771882	PSF MANDU
2340356	PSF MANIRATUBA
3587029	PSF MINGONE I
2340445	PSF MINGONE II

7902441	PSF NORTE MARAVILHA
2340488	PSF PARQUE ALVORADA
6427316	PSF PARQUE ESTRELA DALVA IX
6771912	PSF PARQUE ESTRELA DALVA VIII
2340232	PSF PARQUE ESTRELA DALVA X
5983525	PSF PARQUE SANTA FE
3777006	PSF PARQUE SOL NASCENTE
2340437	PSF RESIDENCIAL COPAIBAS
0547344	PSF SETOR LESTE
6771904	PSF SETOR LESTE / SAO CAETANO
2340348	PSF TRES VENDAS
2340259	PSF VILA ESPERANCA
7569602	PSF VILA JURACY
6961843	SAMU 192 LUZIANIA USA 01
6961908	SAMU 192 LUZIANIA USB 02
6961894	SAMU 192 LUZIANIA USB 03 JARDIM INGA
6463819	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZIANIA
0999091	SERVICO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD
0082530	SERVICO DE VERIFICACAO DE OBITO DE LUZIANIA
0146234	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO JUVENIL DE LUZIANIA
0085502	UNIDADE BASICA DE SAUDE CIDADE OSFAYA
9692754	UNIDADE BASICA DE SAUDE DO JARDIM SAO PAULO
0150037	UNIDADE BASICA DE SAUDE JARDIM LUZILIA
4517393	UNIDADE BASICA DE SAUDE PED IX I
9265643	UNIDADE BASICA DE SAUDE SETOR AEROPORTO
9650199	UNIDADE BASICA DE SAUDE SETOR INDUSTRIAL
7883668	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE LUZIANIA UPA
9093508	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO JARDIM INGA UPA
0546119	UNIDADE DE SAUDE DO CENTRO DE PRISAO PROVISORIA
2340453	UNIDADE DE VIGILANCIA SANITARIA
4701216	UNIDADE INTEGRADA DE SERVICOS EM SAUDE
6393853	UNIDADE MOVEL ZONA RURAL
8051038	UNIDADE ODONTOLOGICA MOVEL
5183502	UNIDADE PRISIONAL REGIONAL FEMININA DE LUZIANIA

ANEXO IV – MODELO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E REALIDADE IDENTIFICADA

2.1 – Realidade do Objeto da Parceria

2.2 - Estratégias para o Alcance do Objeto da Parceria

2.2.1 – Fortalecimento da Gestão e Governança em Saúde

2.2.2 - Integração e Coordenação das Ações e Programas de Saúde

2.2.3 - Universalização e Equidade no Acesso aos Serviços

2.2.4 - Valorização e Qualificação dos Recursos Humanos

2.2.5 - Sustentabilidade Financeira e Responsabilidade Fiscal

2.2.6 - Continuidade e Regularidade dos Serviços Essenciais

2.2.7 - Utilização Racional das Estruturas Municipais de Saúde

2.2.8 - Qualidade, Eficiência e Humanização no Atendimento

2.2.9 - Inovação, Tecnologia e Modernização dos Processos

2.2.10 - Planejamento e Monitoramento Baseados em Indicadores

2.2.11 - Transparência, Prestação de Contas e Controle Social

2.2.12 - Preservação da Autoridade Gestora Municipal

2.2.13 - Parceria Técnica e Institucional Especializada

2.2.14 - Melhoria Contínua e Desenvolvimento Institucional

3. METAS MÍNIMAS A SEREM ATINGIDAS

3.1 – Procedimentos, ações, atividades e serviços a serem executados e realizados

SIGTAP	PROCEDIMENTOS	METAS

3.2 – Quantitativo mínimo de Equipe Mínima de Profissionais de Saúde a Serem Utilizados no objeto da parceria

CBO	CATEGORIA PROFISSIONAL	QTDE

[illegible]

4.1. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS

4.2. PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

RECEITAS	
TOTAL	

DESPESAS	



TOTAL	

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

MM/AA	MM/AA	MM/AA	MM/AA	MM/AA	MM/AA
MM/AA	MM/AA	MM/AA	MM/AA	MM/AA	MM/AA

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

INÍCIO DA PARCERIA	TÉRMINO DA PARCERIA

LUZIÂNIA/GO, DD/MM/AAAA

a) _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da OSC



APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente Plano de Trabalho – PTA, apresentado pela Organização da Sociedade Civil proponente, foi elaborado em consonância com o modelo previamente aprovado pela Administração Pública durante a realização do estudo prévio?

() SIM () NÃO
() EM PARTE

O presente Plano de Trabalho – PTA encontra-se em condições de aprovação e está apto a ser submetido ao julgamento das propostas previsto no subitem 8.4.2 do Edital de Chamamento Público?

() SIM () NÃO () COM RESSALVAS

LUZIÂNIA/GO , em DD/MM/AAAA

Comissão Especial de Chamamento Público:

Presidente

Membro 1

Membro 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA/GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026/SMS-FMS

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
_____/_____, POR INTERMÉDIO
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
_____, NO ÂMBITO DO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____.

O Município de ____/_____, por intermédio do Fundo Municipal de
Saúde, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à
_____, doravante denominado
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a)
Municipal de Saúde, Sr.º(a) _____ e a
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
_____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, com sede à
_____, doravante denominada
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, legalmente representada pelo(a)
Sr.º(a) _____, resolvem celebrar o
presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e
alterações posteriores, Lei Municipal n. 4.757 de 15 de julho de 2025 e demais
dispositivos legais pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e devidamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao Cronograma de Desembolso Financeiro, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) apresentar em todas as prestações de contas, comprovante de publicação desta e demais informações da parceria no site da OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (_____), em _____ (_____) parcelas mensais iguais de R\$ _____ (_____) cada uma, conforme discriminado no Cronograma de Desembolso Financeiro inserido no Plano de Trabalho - PTA apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e



aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.XXXX / 3.3.50.85

10.302.XXXX / 3.3.50.85

10.301.XXXX / 3.3.50.43

10.302.XXXX / 3.3.50.43

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



4.6 - Os valores pactuados neste Termo de Colaboração, derivados do Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e devidamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, poderão ser alterados para mais ou para menos, mediante aditamento, à critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, desde que as Metas Mínimas a Serem Atingidas sejam ampliadas, reduzidas ou substituídas na mesma proporção.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência de ____ (_____) meses, contados da data da assinatura, com a publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais

e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Havendo necessidade e/ou interesse da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na continuidade da parceria, esta poderá propor à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria, e também, obrigatoriamente, no final de cada exercício, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, composta dos seguintes documentos e informações:

I - Ofício de encaminhamento

II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I)

III - Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-A)

IV - Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria (Anexo I-B)

V - Relatório de Execução Financeira (Anexo II)

VI - Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para a OSC Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – A)

VII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – B)

VIII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto (Anexo II – C)

IX - Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria (Anexo III)

X - Conciliação Bancária (Anexo IV)

XI - Cópias dos Extratos Bancários

XII - Cópias dos Comprovantes da Receita

XIII - Cópias dos Comprovantes da Despesa

XIV - Cópia do Termo de Colaboração

XV - Cópia dos Aditamentos

XVI - Declaração da Guarda dos Documentos Originais

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.1.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá analisar em até 45 (quarenta e cinco) dias a prestação de contas anual e em até 150 (cento e cinquenta) dias a prestação final.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas mensalmente, até o décimo dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada mês, conforme previsto no Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as seguintes informações e documentos:

- I - Ofício de encaminhamento
- II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I-A)
- III - Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados (Anexo I-B)
- IV - Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-C)
- V - Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa (Anexo II-A)
- VI - Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo II-B)
- VII - Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência
- VIII - Cópias dos Comprovantes da Receita
- IX - Cópias dos Comprovantes da Despesa (notas fiscais, holerites e outros)
- X- GEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) ou DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e para Outras Finalidades)

8.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá analisar a prestação de contas mensal em 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento.

8.2.1 – Em caso de verificação de valor desconforme com o plano de trabalho, este poderá ser glosado no mês subsequente.

8.2.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

III – relatório dos recursos financeiros reservados para pagamentos de 13º salário, férias e eventuais rescisões dos colaboradores contratados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como extrato bancário relativo aos valores da reserva.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento

do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve manter em seu arquivo e sob sua

responsabilidade, todas as prestações de contas e os respectivos relatórios, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.4 - As Metas Mínimas a Serem Atingidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no período de vigência do presente Termo de Colaboração, discriminadas no Plano de Trabalho – PTA apresentado no âmbito do chamamento público, poderão ser alteradas, modificadas e substituídas mediante aditamento ou apostilamento, de acordo com a ocorrência ou não das demandas previstas no referido Plano de Trabalho, diante da necessidade da execução de outras atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município não pactuadas inicialmente e em situações de epidemias, endemias e pandemias, desde que mantido o equilíbrio entre o quantitativo mínimo dos serviços a serem realizados e os valores pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; respeitando o prazo mínimo de 60 (SESSENTA) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção(alteração), obrigando-se, em caso de necessidade de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a manter a parceria por mais 60(sessenta) dias, totalizando 120 (cento e vinte) dias.



II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração poderão ser remetidas por correspondência registrada e/ou e-mail, sendo este o e-mail institucional comprovante do conhecimento para todos os fins.

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Luziânia-GO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

_____/_____, em ____ de _____ de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Secretário(a) Municipal de Saúde
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Termo de Colaboração

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
2- _____



ANEXO VI - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

[illegible]

_____/_____, em ____/____/____

Secretário(a) Municipal de Saúde